



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05440/10.

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de **Caraúbas**. Prestação de Contas do Prefeito Severino Virgínio da Silva, relativa ao exercício de 2009. Emissão de parecer **favorável à aprovação** das contas. Declaração de atendimento integral aos preceitos da LRF. Recomendações.

ACÓRDÃO APL TC 00295/11

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05440/10, que trata da Prestação de Contas do Município de Caraúbas relativa ao exercício financeiro de 2009, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. *Severino Virgínio da Silva*; e

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

1) Declarar o **atendimento integral** às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente àquele exercício financeiro;

2) E, finalmente, **recomende** à atual Administração Municipal de Caraúbas no sentido de prevenir a repetição das falhas apontadas no exercício em análise, notadamente as observadas na formalização dos Processos Licitatórios, sob pena da desaprovação de contas futuras, além da aplicação de outras cominações legais pertinentes.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 11 de Maio de 2011.

Cons. Fernando Rodrigues Catão
Presidente

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
Relator

Presente,

Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador-Geral do Ministério Público
junto ao TCE-Pb

Em 11 de Maio de 2011



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
RELATOR



Marcílio Toscano Franca Filho
PROCURADOR(A) GERAL